



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 112, DE 2026 **(Do Sr. Delegado Palumbo)**

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para majorar a pena do crime de maus-tratos a animais e unificar a punição independentemente da espécie.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4361/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Deputado **DELEGADO PALUMBO**)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para majorar a pena do crime de maus-tratos a animais e unificar a punição independentemente da espécie.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o aumento da pena para o crime de maus-tratos a animais e unifica o tratamento penal dispensado a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, alterando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para conferir proteção integral e isonômica à fauna.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

.....

§ 1º-A (Revogado)

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto busca corrigir uma distorção histórica da Lei de Crimes Ambientais, que ainda prevê penas muito brandas para a maioria dos crimes praticados contra animais. Na prática, condutas graves como maus-tratos, tortura e mutilação acabam enquadradas como infrações de menor potencial ofensivo, o que frequentemente resulta em impunidade e na aplicação de penas alternativas que não cumprem adequadamente a função de punir e prevenir novas agressões.

Ao estabelecer a pena de reclusão de 4 a 12 anos, este projeto eleva a proteção dos animais e garante uma resposta firme do Estado contra criminosos, que tenham a punição condizente com a gravidade do crime. Somando-se a isso, o projeto também promove a unificação das penas para todos os tipos de animais, eliminando a diferenciação hoje existente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

entre cães e gatos e os demais animais, como silvestres, de grande porte, de produção ou exóticos. A proteção deve ser igual para todos.

Com essa medida, o ordenamento jurídico brasileiro finalmente rompe com a impunidade normativa e reafirma, de forma coercitiva e pedagógica, o valor intrínseco da vida animal e o compromisso ético da sociedade com a erradicação de qualquer forma de barbárie contra os seres sencientes.

Sala das Sessões, em de de 2026.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605
---	---

FIM DO DOCUMENTO
